

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022169/2010

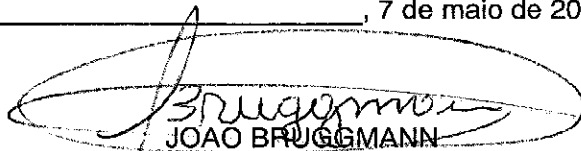
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. **84.714.104/0001-58**, localizado (a) à Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO BRUGGMANN**, CPF n. 311.825.269-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/04/2010 no município de Joinville/SC;

E

SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO, CNPJ n. 82.612.953/0001-75, localizado (a) à Rua do Príncipe - até 428/429, 330, Edifício Manchester, sala 05, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RENATO MARTIN GRUHL**, CPF n. 193.970.629-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/04/2010 no município de Joinville/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022169/2010, na data de 07/05/2010, às 11:44:10

_____, 7 de maio de 2010.


JOAO BRUGGMANN

Presidente

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO



RENATO MARTIN GRUHL

Presidente

SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO

SDT/JOI
46304.000811/2010-77
MCS /2010

Lucelena de Souza Anjos
Gerência Regional do Trabalho
e Emprego em Joinville
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Município 1049700

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO**

**SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA
MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO**

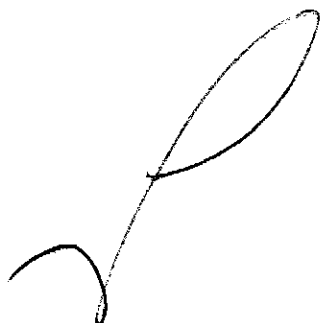
Base Regional

**Joinville - Garuva - Itapoá - Araquari - São Francisco do Sul - Barra
do Sul - Barra Velha e São João do Itaperiu**

**CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS
MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO**

CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

- 1ª VIGÊNCIA
- 2ª DATA BASE
- 3ª REAJUSTE SALARIAL
- 4ª PISO SALARIAL
- 5ª HORAS EXTRAS
- 6ª PRÉ APOSENTADORIA
- 7ª FÉRIAS COLETIVAS
- 8ª SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
- 9ª EQUIPARAÇÃO SALARIAL
- 10ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 11ª EXAME DEMISSIONAL
- 12ª VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- 13ª LICENÇA
- 14ª FALTAS AO ESTUDANTE
- 15ª TEMPO DESPENDIDO COM VIAGENS
- 16ª CURSOS
- 17ª PLANTÃO AMBULATORIAL
- 18ª HORÁRIO DE REFEIÇÃO
- 19ª LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO
- 20ª FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
- 21ª QUADRO DE AVISOS
- 22ª LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS
- 23ª VOTAÇÃO
- 24ª MENSALIDADE SINDICAL
- 25ª BENEFÍCIOS
- 26ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 27ª RECOLHIMENTO
- 28ª NÃO RECOLHIMENTO
- 29ª REPASSE
- 30ª ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO
- 31ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO
- 32ª MUDANÇAS DA POLITICA SALARIAL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO**, com sede na Rua Luiz Niemeyer, 184, nesta cidade de Joinville – SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.104/0001- 58, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOÃO BRUGGMANN**, e com base territorial nas cidades de Joinville, Araquari, Garuva, São Francisco do Sul, Campo Alegre, Barra Velha, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra e Itaiópolis, e de outro lado **SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO**, com sede na Rua do Príncipe, nº 330, 1º andar, sala 105, nesta cidade de Joinville - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.612.953/0001-75, neste ato representado por seu presidente, Sr. **RENATO M. GRUHL** fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de abril de 2.010 e encerrando-se em 31 de março de 2.011, no que se refere as cláusulas 3, 4 e 5, e quanto as demais cláusulas a duração será de 02 (dois) anos, a partir de 01/04/2010 até 31/03/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Fica mantida em 1º de abril, a data base da categoria profissional, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

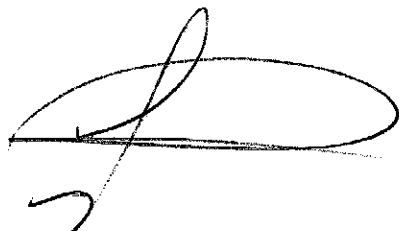
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2.010 os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, serão reajustados pelo índice de **6 % (seis por cento)**, sobre o salário praticado no mês de março de 2.010, ficando autorizada à compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período de vigência desta convenção coletiva, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (IN 4, do TST).

§ 1º Para os empregados admitidos no período compreendido entre o dia 1º de abril de 2.009 e dia 31 de março de 2.010, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato.

§ 2º Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2009, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado anteriormente em empresa da mesma categoria.

§ 3º A compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos, no período de vigência desta convenção, fica condicionada a notificação prévia e por escrito ao empregado, devendo o mesmo manifestar sua concordância, encaminhando cópia ao sindicato laboral.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**, a vigorar a partir de 1º de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) se realizadas de segunda-feira a sábado e dias ponte compensados e com 100% (cento por cento) de adicional em relação à hora normal quando trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses anteriores ao momento em que completarem tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito e desde que a empresa seja pré avisada por escrito de tal condição.

Parágrafo Único: Para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá a empresa a sua condição de pré aposentadoria em demonstrativo fornecido pelo INSS, indicando o seu tempo de serviço acumulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Por ocasião das férias coletivas será observado o seguinte:

- a) O início das férias coletivas não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, iniciando-se no 1º dia útil da semana;
- b) Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias coletivas aos seus empregados, salvo em caso de necessidade comprovada;

Parágrafo único: O disposto na letra "a" aplica-se também às férias individuais.

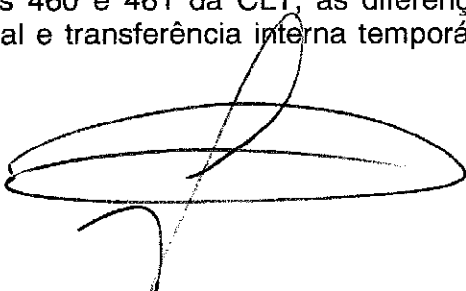
CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Os empregados que forem efetivados após 3 (três) meses de contratação como temporários, não ficarão sujeitos a contrato de experiência, sendo que o gozo das férias será concedida dentro de um prazo máximo de vinte e três meses, inclusos os meses de trabalho temporário, para efeito de contagem.

CLÁUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas manterão equiparação salarial entre todos os empregados que desempenham a mesma função, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, ressalvadas as diferenças por méritos pessoais e antigüidade.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para o efeito do disposto nesta cláusula e nos artigos 460 e 461 da CLT, as diferenças salariais resultantes de perda de capacidade Laboral e transferência interna temporária de empregados decorrente de ordem técnica,



econômica ou administrativa, desde que previamente acordado entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médico e dentista da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, excluindo-se atestados de simples consulta ou comparecimento.

Parágrafo único. Será considerado como falta justificada e aceito pelas empresas o comprovante médico de acompanhamento dos pais a seus dependentes quando em consulta médica ou internamento hospitalar, não sendo descontado o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXAME DEMISSIONAL

Ao ser demitido, todo trabalhador deverá passar por exame demissional, equivalente aquele feito por ocasião de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas que exigirem o uso de vestimenta/uniforme deverão fornecê-los sem ônus, assim como os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das respectivas funções. As empresas regulamentarão o uso, as restrições, a conservação e a devolução das vestimentas/uniformes e dos EPI's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA

Quando for concedida ao empregado licença individual remunerada ou não, para faltar ao trabalho ou ausentar-se durante o expediente, não será descontado do mesmo o descanso semanal remunerado e será emitida autorização por escrito, em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregado e outra para o controle da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS AO ESTUDANTE

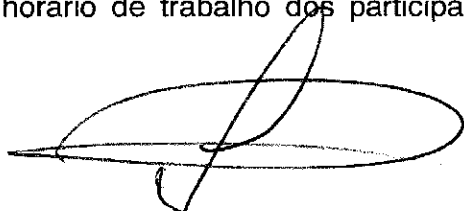
As empresas assegurarão direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames supletivos ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TEMPO DESPENDIDO COM VIAGENS

O tempo despendido, por qualquer funcionário em viagens com o objetivo de visitas a feiras, exposições, eventos, cursos, palestras, passeios e semelhantes, sejam a convite da empresas ou iniciativa do empregado, não serão considerados como extensão do horário de trabalho, quando ocorrer fora da sua jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas



extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu currículo profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que operam com mais de 100 empregados no período noturno deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO

As empresas poderão liberar todos, ou parte de seus empregados, da marcação do cartão ponto, desde que entre as partes seja estabelecido acordo por escrito, com participação do sindicato laboral.

§ 1.º Independentemente de acordo com os seus empregados as empresas poderão liberar a marcação do cartão ponto na saída ou no retorno do intervalo para refeição e descanso.

§ 2.º Nas empresas em que o uso do cartão ponto for mantido, os empregados poderão marcar o ponto até 15 (quinze) minutos antes ou depois do expediente normal de trabalho, sem que incida sobre esse tempo qualquer encargo, seja como hora normal ou como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, na conformidade do Termo Aditivo assinado nesta data e que passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

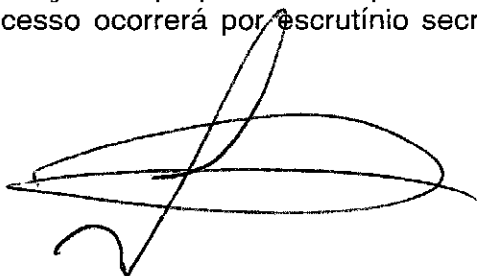
As empresas afixarão em seu quadro de avisos, os comunicados sindicais de interesse dos empregados, vedadas às expressões de caráter político ou da redação ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedido pela empresa aos dirigentes sindicais, 12 (doze) dias de licença não remuneradas, faltas justificadas desde que solicitada com 72 horas de antecedência durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VOTAÇÃO

A votação de propostas com previsão legal de participação do Sindicato Profissional no processo ocorrerá por escrutínio secreto ou aclamação, devendo a modalidade de voto



constar do respectivo edital de convocação da Assembléia, exceto no que se referir à flexibilização da jornada de trabalho, que tem critérios específicos.

§ 1.º Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior número de votos, independentemente do número de alternativas que forem apresentadas, mesmo que a soma das demais lhe seja superior.

§ 2.º O quorum para validar as assembleias será de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da empresa, quando o assunto for de caráter geral ou dos trabalhadores interessados, quando envolver setores específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento para crédito do sindicato profissional, as mensalidades dos associados, fixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do salário nominal, inclusive do décimo terceiro salário.

Parágrafo único. A autorização do desconto dar-se-á através de notificação à empresa através da ficha de sócio assinada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS

As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes a benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo sindicato laboral, de acordo com relatório e autorizações dos associados, a serem encaminhadas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de demissão de associados, as empresas deverão comunicar com antecedência o sindicato profissional para a verificação da existência de débitos junto à entidade, que serão encaminhados para o desconto nas verbas rescisórias, sob pena de responsabilidade pelo pagamento.

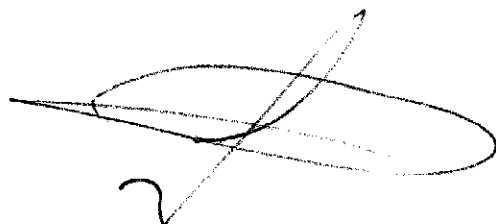
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais:

- a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2010;
- b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2010.

§ 1.º Nos meses de desconto desta contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados.

§ 2.º Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Superior do Trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO

Os valores descontados em folha de pagamento em favor do Sindicato Laboral referentes aos benefícios, contribuições e mensalidades deverão ser recolhidos até o quinto dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1897, na conta 30-8, ou Banco do Brasil S/A, na Conta 3455-X, agência 3155-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÃO RECOLHIMENTO

O não recolhimento dos descontos em favor do Sindicato Laboral por parte da empresa dentro do prazo previsto nesta Convenção acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sem prejuízo de cobrança judicial, cível ou criminal, a ser promovida pela entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE

As empresas, como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento em favor do sindicato laboral incidentes sobre a folha de pagamento, fornecerão a este, na data do recolhimento, uma relação completa com os nomes dos empregados dos quais foi feito o desconto, contendo ao final a soma das remunerações desses empregados e o montante do valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

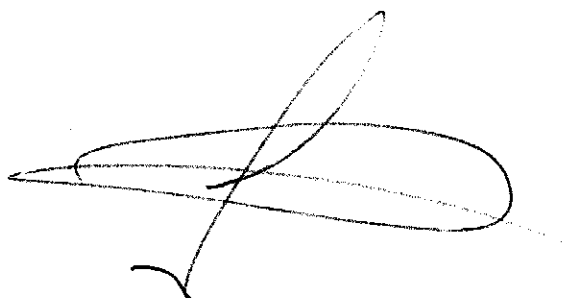
As empresas que se encontrem com dificuldade para aplicar as cláusulas desta Convenção e que, em o fazendo, possam comprometer significativamente o andamento de seus negócios poderão revê-las isoladamente com o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

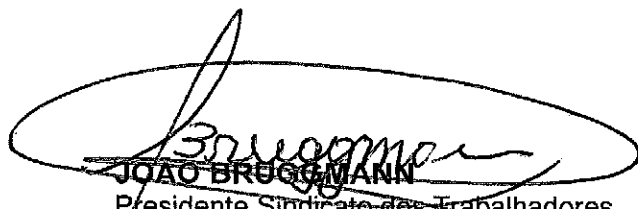
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇAS DA POLÍTICA SALARIAL

Se no período de validade da presente Convenção Coletiva sobrevier qualquer modificação de fato ou direito, as partes poderão reunir-se para rever cláusula eventualmente atingida ou para incluir outras.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo uma, ser apresentada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e arquivo.

Joinville, 1º de abril de 2010.



JOÃO BRÜGGEMANN
Presidente Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de
Joinville e Região



RENATO M. GRUHL
Sindicato Patronal da Indústria
Mecânica de Joinville e Região